



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.913 — BELÉM

SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1952

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 31/12/51

Petição:

2740 — Alexandra Araci Barbosa (pensão por conta do Estado) — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Secretário Geral do Estado.

Ofícios:

Sin. do Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços (cumprimentos) — Agradecer.

## GOVERNO DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

— Sin. do Diretório Municipal do P. S. P. em Curuçá (solidariedade) — Agradecer.  
— N. 499, do Departamento de Agricultura (projeto de colonização com base no plantio de pequenos seringais em Santarém) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral do Estado.

Chamem-se os interessados a esta S. G., para tomarem conhecimento da informação do M. M. — N. 1664, do Departamento de Finanças (relação dos funcionários do D. F.) — Ao S. P., para juntar ao expediente.

— N. 234, do Matadouro do Maguari (fornecimento de carne verde para a hospedaria do Tapaná) — Continua o presente expediente a ser protelado injustificavelmente. Volte ao M. M., para que promova o mesmo o recebimento da conta, dando oportuna ciência do providenciado a esta S. G.

— N. 19, da Coletoria Estadual em Salinópolis (casa para ser instalada a coletoria) — Informe preliminarmente o D. E. C. — N. 945, da Assembléa Legislativa (informações sobre espantamento na cidade da Vigia) — Complete-se o expediente com a informação da P. G. E.

Telegramas:

N. 145, do Dr. Prisco dos Santos (capeando a petição n. 3019, de Reimar Menezes Oliveira — licença especial) — Com esclarecimento prestado pelo S. P., confirma-se a justiça do despacho anterior, de indeferimento. Arquite-se.

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 31/12/51

Petições:

0165 — Ormino Luiz da Costa, 2.º sargento reformado da P. M. (contagem de tempo de serviço) — Volte ao S. P. para a devida apreciação, reunidos que estão os expedientes.

4125 — Maria de Lourdes Pires da Silva, extranumerária diarista do DA (equiparação) — De acordo. Ao S. P.

4431 — Romero Guimarães de Oliveira, oficial administrativo da R. R. (conversão de penalidade) — Junte-se ao expediente.

4440 — Júlio Cesar Ribeiro de Sousa Bentes, escriturário do D. E. de Estatística (licença-saúde) — Junte-se cópia da ficha funcional.

4442 — Henriqueta dos Santos Pinto (internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4432 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão, lotado no D. E. S. P. (dispensa de pagamento de hospitalização) — De acordo. Volte ao D. F., para que efetue o pagamento, com o desconto já concedido pelo hospital, fazendo, em seguida, dos vencimentos do funcionário o respectivo desconto parcelado.

Ofícios:

N. 4944, do Departamento de Educação e Cultura (encaminha abaixo assinado de professores da Engenharia do Pará) — Opine o S. P.

— N. 293, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (capeando a petição n. 0197, de Alois Strympl, funcionário do M. P. E. G. — prazo para requerer naturalização) — Junte-se ao expediente, sim.

— Sin. do Cartório do Registro Civil em Marabá (relação de

óbitos) — Encaminhe-se à 8.ª R. M.

— N. 1506, do Serviço do Material (laudo médico da inspeção de saúde de José Otávio Seixas Simões, funcionário do S. M.) — Informe o DES, claramente, para que fim foi feito o exame, posse, licença, aposentadoria, etc.

— N. 1708, do Serviço do Material (empenho da importância de Cr\$ 2.000,00 a favor de José Torquato) — Ao S. P., para preparo do expediente à A. L.

— Sin. da Prefeitura Municipal de Belém (capeando as petições ns. 3.600, de Paulo da Silva Soares e outros, residentes em Val-de-cans, e 3.601, de Neusa da Cunha e outros, residentes à Trav. Lomas Valentinas — fornecimento de carne verde) —

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3 — DE 3 DE JANEIRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições, e tendo em vista a boa marcha dos serviços afetos a mesma Secretaria,

RESOLVE:

Determinar aos senhores administradores de Mesas de Rendas, Coletores e Postos Fiscais, que façam remeter dentro dos prazos regulamentares à Seção de Coletorias da Divisão de Receita, os

respectivos balancetes mensais dos seus movimentos de receita e despesa, acompanhados dos neaos que excederem dos prazos de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas na lei aos que excederem dos prazos que lhes são determinados no regulamento das Estações Fiscais.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 3 de janeiro de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

PORTARIA N. 4 — DE 3 DE JANEIRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o interesse do serviço afeto à mesma Secretaria,

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. Diretor da Divisão de Receita, bem como, ao Sr. Chefe da Seção de Coletorias, o máximo interesse possível no sentido de serem fornecidos à Divisão de Contabilidade, desta Secretaria, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, os balancetes das arrecadações, devidamente em ordens, conferidos e organizados de forma a facilitar a sua contabilização e escrituração. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 3 de janeiro de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário

De Cicero Pequeno Sobrinho (Pedido de pagamento) — Dê-se ciência ao interessado.

— De Duarte & Fonseca Ltda. (Pedido de pagamento) — Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Saúde.

— Do Presidente do Conselho Escolar de Bragança (Telegrama) — Solicite-se informações do S. P.

— De João Henrique de Araújo (Pedido de pagamento) — Solicite-se informações do S. P.

— De Arida da Silva Costa (Restituição de montepio) — Solicite-se informações da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

— De Silvina da Cruz e Silva (Procuração) — Mirian Flexa Nogueira, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Grupo Escolar Vilhena Alves, Grupo Escolar Camilo Salgado, Grupo Escolar Dr. Freitas, Grupo Escolar Benjamin Constant, Grupo Escolar Fláudia Cardoso, Conservatório Carlos Gomes, Isabel da Mota Martins, Maria do Carmo Ramos de Magalhães, Sarah da Rocha Cortová, Francisco Pontes de Almeida, Matadouro do Maguari, Neusa de Campos Soares, Osvaldina Barreto Nabiga, Raimundo José Corrêa de Miranda) — A D. D., para as devidas providências.

— Da Importadora de Ferragens, Vieira & Martins, Duarte Fonseca & Ltda., Companhia Química Rhodia Brasileira, Ferreira Gomes, Ferragista S.A. idem idem (Contas) — A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até as 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**EXPEDIENTE**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe:  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Anual                    | 240,00 |
| Semestral                | 125,00 |
| Número avulso            | 1,00   |
| Número atrasado, por ano | 1,50   |

Estados e Municípios:

|           |        |
|-----------|--------|
| Anual     | 260,00 |
| Semestral | 135,00 |

Exterior:

|       |        |
|-------|--------|
| Anual | 360,00 |
|-------|--------|

Publicidade

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Página, por 1 vez                   | 400,00 |
| 1/2 Página contabilidade, por 1 vez | 400,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez               | 200,00 |
| Centímetros de coluna, por vez      | 4,00   |

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devemos assinar as providências a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Do Serviço de Cadastro Rural — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, em face das informações da Contadoria.

—Da Prefeitura Municipal de João Coelho — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à propositura do Sr. Prefeito de João Coelho, de encontro do valor das obras realizadas pelo município, no Grupo Escolar, com o débito da citada Municipalidade ao Estado, oriundo das contribuições percentuais previstas na Constituição do Estado. Solicite-se, porém, ao precitado Prefeito que não mais execute obras em próprios estaduais, para encontros da natureza do proposto no presente expediente, sem expressa e formal autorização do Executivo Estadual.

—Do Hospital Juliano Moreira — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à aquisição proposta, de vez que a mesma se refere a livros especializados, de manifesta utilidade, podendo o pagamento, segundo informação da Contadoria do Estado, correr à conta dos recursos oriundos da arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas, quota do Hospital Juliano Moreira.

—Da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de

Estado no sentido de que seja autorizado o pagamento solicitado pela Prefeitura de Abaetetuba à conta da subconsignação Material Permanente, de consignação Ensino Primário, verba Instrução Pública, do orçamento do exercício corrente.

—Da Prefeitura Municipal de Tucuruí — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário à pretensão da Prefeitura requerente, de recebimento imediato de seu alegado crédito, aliás não contestado. Não sofre dúvida de que os descontos foram legítimos, impondo-se, destarte, a restituição. Como, entretanto, foram efetuados no exercício de 1949, a devolução exige crédito especial, cuja abertura esta Secretaria de Estado propõe seja solicitada à Assembléia Legislativa em sua reunião ordinária em 1952.

—De Geraldo Palmeira (Telegrama) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que já foram autorizadas, para o exercício corrente, de 1952, várias publicações, em jornais e revistas do Sul do País, referentes à situação administrativa e econômica do Estado, publicações estas no valor aproximado de Cr\$ 50.000,00. Sendo a dotação destinada a impressos e publicações, para todo o exercício, de Cr\$ 200.000,00 — torna-se desaconselhável o atendimento de novos pedidos.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DO ESTADO CONSELHO RODOVIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 66 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1951.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE: Determinar sejam aplicados pelo D. E. R., na pavimentação das rodovias tronco do Estado,

cinquenta por cento das contribuições em atraso devidas pelo Governo ao Departamento e que forem entregues a esta repartição.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para decisão final. Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de novembro de 1951.

Stálio de Mendonça Meroja  
Presidente em exercício

**EDITAIS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras, Dec. n. 1.044, de 19/8/33, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sitas na 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município — Alenquer — e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras central, conhecida por "Restinga da Piranhira", à margem esquerda do Jurupariçu, fazendo frente para os aningaís das duas primeiras restingas da margem do Amazonas, limita-se pelo lado de cima com o igarapé do Laurindo, pelo lado de baixo com o igarapé do Repartimento e, pelos fundos, ainda, com baixas de aningaís, medindo mil e quinhentos (1.500) metros de frente por quatrocentos (400) ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Alenquer.

3.ª Seção do Departamento de Obras Públicas, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

T. 1.468 — 14, 24/12 e 5/1 — Cr\$ 120,00

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**

**SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

Concorrência pública

De ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, fica aberta a concorrência pública, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital, para a venda de uma Camionete fora de uso, de propriedade do Governo, e considerada imprestável para o serviço.

A referida viatura poderá ser examinada pelos interessados na Garage do Utanga.

As ofertas deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral do Departamento de Águas até o dia 25 de janeiro de 1952, quando serão abertas, às onze (11) horas da manhã, na presença do Sr. Dr. Diretor Geral, Chefe do Expediente e Contador do Departamento e todos os concorrentes ou seus representantes.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, em 27 de dezembro de 1951. — Eng. Valdemar Lins V. Chaves, diretor geral.

(G.—28, 2º e 30/12; 3, 4 e 5/1/52)

(Continuação da 1.ª pág.)

—De Antônio Rosa, Josefa Teixeira de Queiroz, Rocha Pacheco de Azevedo, Maria Rosa de Sousa, Veloso, Matilde de Menezes Machado, Dário Lameira Teles e Josefa Queiroz) — Empeñada a despesa, vá o presente expediente à D. D., para efeito de pagamento.

—Do Serviço do Material e Bernardina Tito da Silva — A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

—De Hildêe Lameira Nogueira, Carleto Bemorgui, Fausta Moreira dos Santos, Mário Braga Henriques, João Vitorino da Fonseca Filho, Alice da Silva Costa, José Batista Soares de Lima e Irene Oceanira Smith e Silva — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Da Companhia de Fiação e Tecelagem de Jata de Santarém, Jaime Bentes, Prefeitura Municipal de Atua, Prefeitura Municipal de Curugá, Dr. Armando Bordalo da Silva, Divisão de Receita, Antônio Francisco Pinheiro Filho, Antônio André de Oliveira Junior, Serviço do Material, Alice Ferreira Baltazar, Otávio Dias Bastos, idem, idem, Inácia Carvalho, Narzila da Silva, Ferreira e Berilo Franklin Carvalho — A Contadoria (Divisão de Contabilidade), para informar.

—De Afonso Justo Chermont (Solicita pagamento) — A D. D., para conferência e lançamento.

—Do D. E. S. P. — A D. D., para promover a entrega da importância a que se refere o expediente.

—Do D. E. C. — Remeta-se ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento a S. P., para os es-

clarecimentos solicitados pela D. D.

—Da Escola de Engenharia do Pará — A D. D., para atender.

—De Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro — Diga a Recebedoria de Rendas.

—Da C. A. P. S. P. E. P. (Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará) — A Contadoria, para os esclarecimentos solicitados pela extinta Secretaria Geral do Estado.

—Da Secretaria Geral do Estado (Pagamento de cobrança de impostos) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para anexar os expedientes relativos ao assunto.

—Da P. M. de Itupiranga e relação de pagamentos efetuados pela Coletoria Estadual naquele município — Defiro o pedido, dada a sua manifesta procedência, em face do disposto no parágrafo único do art. 76 da Constituição do Estado. A D. D., para promover o pagamento da quantia reclamada.

—Da "Provincia do Pará" — A D. D., para conferência e lançamento.

—Do Serviço do Material (Conta de C. D'Albuquerque & Cia. Ltda.) — A D. D., para pagamento pela consignação "Eventuais", da tabela n. 108.

—De Dulce de Figueiredo Baccelar — Ao Sr. Chefe do Expediente, para juntar ao presente expediente anterior em que a petição ofereceu ao Estado a venda do imóvel em apreço.

—Da Força Policial do Estado (Consumo de gasolina no serviço de controle nos mercados) — A D. D., para atender, pela consignação Eventuais, tabela n. 108 do orçamento vigente.

## FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

## Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde as oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1952, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1ª) série do curso médico.

Podará requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2ª) época, realizada em março de 1935;
- d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106, de 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- e) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- g) ser portador de certificado de licença clássica;
- h) ser portador de certificado de licença científica;
- i) de acordo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2.º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimentos (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade;
- 2) Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) Atestado de idoneidade moral;
- 4) Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhados do histórico escolar, também em duplicata; devidamente autenticados pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 6) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 7) Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 20 de dezembro de 1951.

Dr. Olímpio Cardoso da Silveira, secretário.

Visto: Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães—  
Diretor

(Ext.—Dias 5, 10 e 18|1)

## BANCO DO BRASIL, S. A.

## Carteira de Exportação e Importação

## AVISO N. 251

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A. torna público que tendo verificado que pessoas inescrupulosas vêm apresentando, em nome de terceiros, pedidos de licença para, de posse destas, tentar obter vantagens ilícitas, só dará curso, doravante, a pedidos, tanto de licença quanto de provisão de câmbio ou de alterações, quando subscritos com assinaturas devidamente autorizadas.

Em consequência, convida as firmas interessadas a enviar, dentro de 10 dias, à sua sede, no Rio de Janeiro, ou à filial em que apresentem normalmente seus pedidos, cartões com os espécimes das assinaturas que poderão autenticar os documentos que lhe forem apresentados.

A Carteira fornecerá os aludidos cartões no mesmo local em que se faz a entrega dos pedidos.

Belém, (Pará), 4 de janeiro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pará)  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente  
Fulton R. A. de Paula — Chefe de Serviço

(Ext.—5|1)

## Carteira de Exportação e Importação

## AVISO N. 269

## Importação — Prazo das licenças

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., em face da inconveniência de se manter em vigor, por longo tempo, grande número de licenças de importação não utilizadas, o que dificulta melhor distribuição de nossas disponibilidades cambiais, torna público que, a partir de 1/1/52, passará a adotar as seguintes normas:

- 1.º as licenças serão emitidas com o prazo inicial de quatro meses;
- 2.º as licenças relativas a máquinas e outros materiais sujeitos a fabricação sob encomenda poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário, desde que provada satisfatoriamente a aceitação da encomenda pelo fornecedor estrangeiro;
- 3.º as demais só serão prorrogadas em casos especiais, quando indispensável prazo adicional, de curta duração, mediante comprovação adequada;
- 4.º os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças ora em vigor serão apreciados à luz dos critérios acima.

Belém, (Pará), 4 de janeiro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pará)  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente  
Fulton R. A. de Paula — Chefe de Serviço

(Ext.—5|1)

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, ficam convidados os professores que, catedráticos ou não, estejam exercendo e tenham optado por uma das cadeiras na Faculdade de Odontologia do Pará, em vista do desdobramento ultimamente verificado, para no prazo de vinte dias fazerem apresentar seus títulos de nomeação para serem apostilhados, acompanhados do respectivo diploma, devidamente registrados no Ministério de Educação e Conselho Superior do Ensino.

Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 1, 5, 10 e 20|1)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3.496

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### Reclamação cível

Capital — Reclamante, Salim Abdala Hana; reclamado, o oficial de justiça Olímpio Augusto de Macedo — Idem idem.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente leva ao conhecimento dos seus ilustres pares, o falecimento, ocorrido ontem nesta Capital, da Senhora Célia Amorim Pamplona, Pretor do Termo de Marapanim, propondo seja inserto em ata um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento. Tal homenagem póstuma foi unanimemente aprovada, tendo o Sr. Desembargador Raul Braga justificado o seu voto, homenageando com palavras comovidas a extinta que escolheu a profissão que tanto enobrece um ser humano. O Ministério Público, por intermédio do Dr. Procurador Geral do Estado, associou-se à manifestação do Tribunal.

#### Carta precatória

Capital — Deprecante, o Dr. Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho — Deliberou o Tribunal encaminhar a precatória à Prefeitura Municipal de Belém, unanimemente.

#### JULGAMENTOS Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Raimundo Tavares Dantas, a favor de Manoel Martins Dantas e outros — Julgaram prejudicado em face das informações prestadas pela Chefia de Polícia, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, João Marques dos Santos, a favor de Antônio Alves Barata e outros — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, João Marques dos Santos, a favor de Osmar Gonçalves Lima — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Delegado de Polícia de Soure, unanimemente.

#### Habeas-corpus preventivo

Maracanã — Impetrante, Hélio Brasiliense de Abreu e outros a seu favor — Negaram a ordem, contra o voto do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

#### Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Francisco Cardoso de Vasconcelos e sua mulher; embargador, Adriano Francisco Martins e sua mulher. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Despresaram os embargos contra os votos dos Srs. Desembargadores relator, Curcino Silva e Inácio Moita.

#### Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, Arlindo de Jesus Pinheiro e outro; requerido, o Governo do Estado, relator, Sr. Desemb. Jorge Hurley. Indeferiram a segurança de Arlindo de Jesus Pinheiro, contra os votos dos Srs. Desembargadores Raul Braga e Antonino Melo e a de Guilherme José de Figueiredo contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Os demais feitos constantes na pauta de julgamento foram adiados para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, levar a presente ata que subscrevi.

39.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 16 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferência do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata de sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### PASSAGENS Apelações cíveis

Capital — Apelante, Leão de Melo; apelados, João Rodrigues do Nascimento e outro — O Desembargador Jorge Hurley afirmando impedimento devolveu os autos à Secretaria para os fins de direito.

Abaetetuba — Apelante, João Batista Carneiro; apelada, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Marabá — Apelante, Pedro Marinho de Oliveira; apelado, Nilo Abade — O Desembargador Augusto R. Borborema pediu julgamento.

#### Agravo

Castanhal — Agravante, Amado Ferreira da Silva; agravada, a Prefeitura Municipal de Inhangapi — Idem, idem.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Irineu Batista dos Santos; apelada, Inocência Gonçalves França — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível "ex-officio" Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Wilson Miranda Doné e Maria das Dores Vale Doné — Idem, idem.

#### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com o parecer escrito, o seguinte feito:

#### Agravo

Capital — Agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; agravado, Vitor Reis da Conceição — Ao Desembargador Raul Braga.

#### ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

#### Apelação cível

Santarém — Apelante, Pedro Isidoro dos Santos, pela Assistência Judiciária; apelado, Mariano Silvestre de Souza — Pelo Desembargador Curcino Silva.

#### JULGAMENTOS

#### Agravo

Castanhal — Agravante, Amaro Ferreira da Silva; agravada, a Prefeitura Municipal de Inhangapi; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Não tomaram conhecimento por inabível na espécie, unanimemente.

#### Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Chicrala Gaby e Maria Adeline Lopes Gaby; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

#### Apelação cível

Marabá — Apelante, Constância Marinho de Queiroz; apelado, Natividade Coelho de Araújo; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Deram provimento à apelação para isentar a autora do pagamento das benfeitorias necessárias citadas na sentença do Dr. Juiz a quo, unanimemente.

#### Agravo

Capital — Agravante, José Izidio Pereira Filho e outros; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado para a próxima conferência a pedido do Sr. Desembargador relator.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, a Standard Oil Company of Brasil; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do Sr. Desembargador relator.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, levar a presente ata que subscrevi.

1.ª Conferência extraordinária da 1.ª Câmara Cível realizada em 18 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

16.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno realizada em 6 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico; Dr. Inácio Moita, juiz de direito da 1.ª Vara, convocado, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

#### PASSAGEM

#### Embargos cíveis

Capital — Embargante, Aponiano Amaro de Almeida; embargado, o Governo do Estado — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

#### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

#### Mandado de segurança

Capital — Requerente, Abdoral Ferreira Lusosa; requerido, o Governo do Estado — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

#### Apelação Cível (Matéria Constitucional)

Capital — Apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Limited (Moinho Inglês); apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Pelo Desembargador Antonino Melo.

#### Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel José Lopouit Brício, a favor de Manoel Ramos Torres — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, o Bacharel Jorge Faciola de Sousa, a favor de Carlos Ferreira Lucena — Idem idem.

Idem — Impetrante, Simão Gibson Naiff, a favor de Inácio da Paixão Botelho — Idem idem.

Idem — Impetrante, Raimundo Martins, a seu favor — Idem idem.

#### Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, Pedro Bastos, a seu favor — Idem idem.

#### Habeas-corpus

Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Fariñas, a favor de Alexandre Francês — Idem idem.

Idem — Impetrante, Manoel Martins Dantas a seu favor — Idem idem.

Monte Alegre — Impetrante, Expedito Neves, a seu favor — Idem idem.



19.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico; Drs. Inácio Moita, Sadi Duarte, João Tertuliano e Alvaro Pantoja, juizes de direito da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª vara, respectivamente, convocados, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

## Embargos civis

Capital — Embargante, Almeirindo Crispim Dias; embargado, o Governo do Estado — Ao Desembargador Antonino Melo.

Capital — Embargante, Raimunda Miranda de Aguiar, pela Justiça Gratuita; embargados, Jofre de Sousa Jacob e outro — Ao Desembargador Sívio Péllico.

## PASSAGENS

## Embargos civis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Capital — Embargante, Manoel Leoncio Muniz; embargado, o Governo do Estado — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Edilson Barros de Oliveira — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

## "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Leproust Bricio, a favor de Agenor da Luz — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, o Bacharel Leproust Bricio, a favor de Mário da Silva Barros — Idem.

Capital — Impetrante, o Bacharel Vicente Portugal Jr., a favor de Newton Sousa Mendes — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, José Alves de Sousa, a favor de Valeriano Felix de Oliveira — Idem.

## Reclamação

Capital — Reclamante, Zára Melul; reclamado, o Major Chefe de Polícia — Idem.

Capital — Reclamante, Francisca Barbosa Lima; reclamado, o Major Chefe de Polícia — Idem.

## Reclamação cível

Santarém — Reclamante, Odolton Joaquim Lourenço; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Idem.

## Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, Arlindo de Jesus Pinheiro e Guilherme José de Figueiredo; requerido, o Governo do Estado — Pelo Desembargador Antonino Melo com a exposição do seu voto vencido.

## Recurso de Revista

Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrido, Raimundo Alves Leão — Pelo Desembargador Raul Braga.

## PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de contagem de tempo em dôbro

Capital — Requerente, o Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, juiz de direito de Abaetetuba — Deferiram, unanimemente.

Pedido de licença especial

Capital — Requerente, Walter Nunes de Figueiredo, Dr. Juiz de Direito de Arariúna — Concederam unanimemente.

## JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Manoel Batista dos Santos, a seu favor — Resolveram aguardar as informa-

ções solicitadas, unanimemente.

Idem — Nelson da Silva Parijós, a favor de Juao Paulino de Assunção e outros — Concederam a ordem contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva que concedia a liberdade provisória e Antonino Melo que a denegava.

Idem — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Nilo Monteiro — Denegaram a ordem em face as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, unanimemente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Raimundo da Conceição Favacho e outro — Concederam a ordem, unanimemente, mandando, entretanto, riscar as expressões consideradas injuriosas não só do advogado impetrante como do Sr. Major Chefe de Polícia.

Idem — Impetrante, Maria Rodrigues da Silva, a favor de Manoel Faustino da Silva — Denegaram a ordem, unanimemente.

## Recuperação cível

Capital — Reclamante, Olívia de Almeida Franco, depositário público, interino; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

## Representação

Capital — Representantes, José Lazaro da Silva e outro, por seu advogado; representado, o Dr. Procurador Geral do Estado — Adiado para a próxima conferência.

## Embargos civis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Eurialo Juacaba Teixeira Machado; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Receberam os embargos para reformar o Acórdão que concedeu o mandado de segurança ao embargado, contra os votos dos Srs. Desembargadores Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo e Sívio Péllico.

Idem — Embargantes, Coutinho & Bastos; embargados, Raimundo Gomes do Vale e outros; relator, Sr. Des. Sívio Péllico — Impedido o Sr. Des. Curcino Silva — Despresaram os embargos contra os votos dos Srs. Desembargadores Jorge Hurley e Maurício Pinto. Tomaram parte neste julgamento os Drs. Inácio Moita e Alvaro Pantoja, juizes de direito da Capital, convocados.

## Embargos de declaração

Capital — Embargante, Raimundo Miranda de Aguiar; embargados, Jofre de Sousa Jacob e outros; relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Receberam os embargos para reformar o acórdão embargado na parte omissa relativa aos honorários do advogado, que fixaram em 15%, unanimemente. Tomou parte neste julgamento o Dr. Inácio Moita, juiz de direito da Capital, convocado.

## Embargos civis

Capital — Embargante, Apoliniano Amaro de Abreu; embargado, o Governo do Estado; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado para a próxima conferência.

Capital — Embargantes, Alberto Engelhard e outros; embargado, o Governo do Estado; relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Preliminarmente, não conheceram dos embargos de Alberto Engelhard e Mário Nepomuceno de Sousa contra os votos dos Desembargadores Antonino Melo e Sívio Péllico. De mérito, o Dr. Inácio Moita pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pelo recebimento dos embargos os Srs. Desembargadores Antonino Melo e Sívio Péllico, e pela rejeição os Srs. Desembargadores Jorge Hurley e Augusto R. de Borborema, ficando assim adiado o julgamento para a próxima conferência de quarta-feira, 24 do corrente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

38.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível realizada em 12 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo

Aos doze dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico, e o Sr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

Agravo

Capital — Agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; agravado, Josefina Mota Montalvão — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

## Apelação cível

Cametá — Apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes e sua mulher e outros; apelados, Nelson da Silva Parijós e sua mulher — Ao Desembargador Sívio Péllico.

## PASSAGENS

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Orlando Bendelaque e Marina Andrade Bendelaque — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Apelações civis

Castanhal — Apelante, Graciana Borges de Sena e seus filhos; apelado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Itapapém-Miri — Apelantes, Antônio Nito da Costa e sua mulher, pela Assistência Judiciária; apelados, Leão & Filhos — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

## PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

## Agravos

Curuçá — Agravante, Nazaré Assis Neves; agravada, a herança de Bernardino Felix de Carvalho — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Orlando Bendelaque e Marina Andrade Bendelaque — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelações civis

Capital — Apelantes, Humberto Dias Teixeira e Fernando Monteiro Valdez; apelados, os mesmos — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Idem — Apelante, Maria Nel de Sousa; apelado, Antônio Mendes Luiz de Abreu — Pelo Desembargador Sívio Péllico.

## JULGAMENTOS

Apelação cível "ex-officio"

Óbidos — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Hermógenes Vieira de Queiroz e Raimunda Garçonilda Lucas de Queiroz. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado para a próxima conferência.

Apelação cível

Capital — Apelante, o Estado do Pará; apelado, Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado para a próxima conferência.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Flávio Luciano de Lacerda Marçal e Maria de Nazaré Barreiros Marçal. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Heraclo Plock Danin; apelada, Ruth Kellenberger Shea. Relator, Sr. Desembargador Sívio Péllico — Adiado para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 10 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico; Drs. Inácio Moita, Sadi Duarte, João Tertuliano e Alvaro Pantoja, juizes de direito da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª vara, respectivamente, convocados, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÃO

## Embargos civis

Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Companhia — Ao Desembargador Curcino Silva.

## PASSAGENS

## Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Arlindo de Jesus Pinheiro e outro; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Raul Braga, para motivar o seu voto vencido.

## Embargos civis

Capital — Embargante, Manoel Leoncio Muniz; embargado, o Governo do Estado — O Desembargador Jorge Hurley baixou os autos a Secretaria para cumprimento de um despacho.

## ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

## Habeas-corpus

Alenquer — Impetrante, o Bacharel Sívio Sirotheau Corrêa, a favor de Luiz Marinho de Sena e outro — Pelo Desembargador presidente.

## Embargos Civis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargada, Ambrosina Maia Sampaio — Pelo Desembargador Inácio Guilhon com a motivação do seu voto vencido.

## PARTE ADMINISTRATIVA

## Pedido de licença

Capital — Requerente, o Desembargador Maurício Cordovil Pinto, membro do Egrégio Tribunal de Justiça — Concederam nos termos do pedido, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde

Capital — Requerente, o Dr. Alberto Frota de Sales, Juiz de Direito da Comarca de Breves — Deferiram de acórdão com o laudo médico seis (6) meses, reservando-se ao requerente o direito de prorrogação, unanimemente.

Idem — Requerente, Maria Jesuina Teles de Borborema Lamarine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça — Concederam, unanimemente.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

Capital — Impetrante, João Marques dos Santos, a favor de Osmar Gonçalves Lima — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, Francisco Barbosa de Lima, a favor de Lourival Barbosa de Lima — Concederam a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, José Alves de Sousa a favor de Valeriano Felix de Oliveira — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, Manoel Batista dos Santos, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel José Leproust Bricio, a favor de Maria Ondina Mon-

teiro — Concederam a ordem, unânimeamente.

Idem — idem — Impetrante, Raimunda Dantas, a favor de Manuel Martins Dantas — Julgaram prejudicado face as informações da Chefia de Polícia, unânimeamente.

Idem — idem — Impetrante, Zara Melul, a favor do menor Murilo Cordeiro — Concederam a ordem, unânimeamente.

**Reclamação cível**

Santarém — Reclamante, Odilon Joaquim Loureiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Resolvido o Tribunal reiterar as informações solicitadas, unânimeamente.

**Embargos civis**

Capital — Embargante, Silvio Bernardes; embargada, Antonieta Hilda Pereira da Silva. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Desprezaram os embargos, unânimeamente. Não votaram por impedidos o Des. Augusto R. de Borborema e o Dr. Inácio Moita. Tomaram parte neste julgamento os Drs. Sadi Duarte, Alvaro Pantoja e João Tertuliano, juizes de direito da Capital, convocados.

**Mandado de segurança**

Capital — Requerente, Nicolau Zumeró; requerido, o Major Chefe de Polícia. Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Indeferiram a segurança requerida unânimeamente.

**Embargos civis**

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Francisco Moraes Bastos. Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Desprezaram os embargos, unânimeamente. Idem — Embargante, o Laboratório Raul Leite; embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Não tomaram conhecimento dos embargos, unânimeamente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência do Tribunal Pleno.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

38.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 8 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÃO**

Recurso crime "ex-officio" — Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Moacir da Silva Aguiar — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Óbidos — Recorrente, Raimundo Libório Lima e outro; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

**PASSAGEM**

Apelação crime — Alenquer — Apelantes, Lindolfo Marinho de Sena e outro; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Augusto R. de Borborema mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

**PARECER**

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito.

**Apelação crime**

Marabá — Apelante, Benjamin Lacerda; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

**Recurso "ex-officio" de Habeas-corpus**

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Francisco Lopes de Oliveira — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, João de Sousa Matias Leal — Pelo Desembargador Raul Braga.

**JULGAMENTOS**

Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Carivaldo Mota Martins. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do sr. desembargador relator.

Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Henrique Moreira da Silva. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem, idem.

**Apelação crime**

Vigia — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Jaques Taumaturgo de Freitas. Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Preliminarmente, anularam o processo por não estar devidamente preparado para o julgamento do júri, unânimeamente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

38.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 12 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÃO**

Apelação crime — Monte Alegre — Apelante, Antônio Maia e outros; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

**PASSAGEM**

Apelação crime — Vigia — Apelante, Celestino Lopes Soares e outro; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvio Péllico ao Desembargador Mauricio Pinto.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

**Apelação crime**

Curuçá — Apelante, Nasário de Brito Monteiro; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Silvio Péllico.

**JULGAMENTOS**

Recurso crime — Capital — Recorrente, Roque Ferreira de Sousa; recorrida, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Silvio Péllico. Condicional ao recorrente, unânimeamente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

38.ª Conferência da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 8 de outubro de 1951, sob a presidência do sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**

**Recurso crime "ex-officio"**

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Moacir da Silva Aguiar — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Óbidos — Recorrente, Raimundo Libório Lima e outro; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

**PASSAGEM**

**Apelação crime**

Alenquer — Apelante, Lindolfo Marinho de Sena; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Augusto R. de Borborema mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

**PARECER**

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com escrito, o seguinte feito:

**Apelação crime**

Marabá — Apelante, Benjamin Lacerda; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

**Recurso ex-officio de habeas-corpus**

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Francisco Lopes de Oliveira — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, João de Sousa Matias Leal — Pelo Desembargador Raul Braga.

**JULGAMENTOS**

**Recurso crime "ex-officio"**

Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Carivaldo da Mota Martins. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do sr. desembargador relator.

Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Henrique Moreira da Silva. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem, idem.

**Apelação crime**

Vigia — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Jaques Taumaturgo de Freitas. Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Preliminarmente, anularam o processo por não estar devidamente preparado para o julgamento do júri, unânimeamente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

**FORUM DA COMARCA DE BELÉM**

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1951**

Juiz de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Rita Filismina de Jesús — Vista ao Dr. Curador Geral.

— Idem, de E. Ribeiro & Cia. — Mandou citar.

Escrivã Sarmento

No requerimento de Dolores Pêres Godói — Sim.

Escrivão Leão:

No requerimento de Albina Clara de Freitas Barbosa e outros — Sim.

— Idem, de Geraldo Ferreira Lima — Mandou juntar aos autos.

— Inventário de Maria Marques Lôbo e seu marido — Em avaliação.

— Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; embargado, Francisco dos Santos — Designou o dia 8 de janeiro, às 10 horas, feitas as diligências necessárias.

**Assistência**

Inventário de José Deodoro Siqueira — Julgou a partilha.

Escrivão Pêpes:

Despejo: A. Zuila de Oliveira Mota; R. Nasri Joseph Prince — Designou o dia 15 de janeiro p. às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A. Mário Teófilo Chaves da Cruz; R. Roberto Blanc — Idem, dia 13, às 10 horas.

— Ação ordinária: A. Raimundo da Cruz Moreira (Dr.); R. Manoel Vicente Ivo — Idem, dia 12, às 10 horas.

— No requerimento de David Freire Schusterchitz — Mandou dar ciência ao requerente das informações prestadas.

— Despejo: A. Bernardo Silva; R. Hermenegildo de Sousa Lima — A conta.

Escrivão Santiago:

Inventário de Oséas Cavaleiro da Silva — Considerou procedente a impugnação de fls. 120 — Mandou retificar o termo de declarações e o cálculo feito, ressalvado ao prejudicado o direito de defender os seus interesses pelos meios ordinários. Julgou procedente, ainda, a impugnação de fls. 134 e mandou desentranhar os documentos de fls. 115 e 116.

— Tutela dos menores Antônio Henriques e outros — Deferiu o pedido de fls. 59.

— Tutela dos menores Celina e Josefa dos Santos — Deferiu o pedido feito.

— No requerimento do Dr. Proc. Fiscal — Sim.

— Tutela do menor Wilson Cabral Gomes — Diga o Dr. C. de Órfãos.

— Idem, do menor José Erruas — Deferiu o pedido feito.

— Inventário de Alípio Coimbra — Ao Dr. C. de Órfãos.

— Idem, de Francisco Muniz de Sousa — Digam os interessados.

— Interdição de Carlosman dos Santos Menezes — Nomeou defensor o Dr. R. Puget e marcou o dia 7 de janeiro p. às 8,30, para ser ouvido o paciente.

— Tutela do menor Joaquim Bernardo da Rocha — Deferiu.

— Inventário de Orlando Máximo Martins Alves — Digam os interessados.

— Idem, de Israel Priz — Digam os interessados.

— Idem, de Antônio Nunes Batista — Digam os interessados.

— No requerimento de Rai-

— mundo Gomes de Oliveira — Conclusos.

— Idem, de Maria Francisca da Costa — Expeça-se o competente mandado.

— Idem, de Belizário Alves de Oliveira — Conclusos.

— Inventário de Leonilia Nunes dos Santos e seu marido — Mandou officiar na forma pedida.

Escrivão Odón:

Inventário de Gaspar Aníbal Quintela — Ao Dr. Proc. Fiscal.

— Idem, de Joaquim Manoel Soares de Macedo — Julgou o cálculo.

— Arrolamento de Maria Alba Nadler — Vista aos interessados.

— Idem, de Maria Delfina Pereira Ferreira — Mandou prestar as declarações legais.

Juíz de Direito da 2.ª Vara

Juíz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Escrivã Sarmento:

Ação rescisória: A. A. Monteiro & Cia. Ltda.; R. Venina Carrilho — Marçou o dia 7 de janeiro entrante, para as medidas requeridas.

— Retificação: Requerente, Maria de Nazaré Frota Tavares — Julgou por sentença procedente e mandou expedir o competente mandado.

— Idem, por João Francisco de Araújo — Deferiu.

— Idem, por José Maria da Silva Tavares — Idêntico despacho.

— Idem, por Dona Rosa Alves da Conceição — Idêntico despacho.

— Idem, por Dona Hilda Pina Miranda — Idêntico despacho.

— Idem, por Deolinda Lopes dos Santos — Idêntico despacho.

— Idem, por Carlos Augusto Pereira — Idêntico despacho.

Juíz de Direito da 3.ª Vara

Juíz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivã Sarmento:

Ação ordinária: A. Almeida Irmao & Cia.; R. Luiz Fernando Ótica Instrumental Científica S.A. — Julgou procedente a ação e improcedente a reconvenção, condenando a ré a pagar a autora a importância de Cr\$ 14.027,40 e as custas do processo.

Juíz de Direito da 5.ª vara

Juíz — Dr. ALVARO PANTOJA

Julgando habilitados a contrair matrimônio Alberto Martins Pinto Filho e Ermelinda Lopes Vieira.

— Idem, Antônio Mendes e Maria de Lourdes Melo Silva.

Juíz de Direito da 6.ª vara, ac. pelo titular da 1.ª

Juíz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

Rectificações: Requerente, Nestor Dias de Carvalho — Deferiu.

— No requerimento do Dr. Proc. Fiscal — Conclusos.

— No ofício do Dr. Prefeito Municipal — Junte-se.

Escrivão Romano:

Inventário de Abraham Jaime Benimon — A cartório para junta de uma petição.

— No requerimento de Abraham Atios — Conclusos.

— Ação executiva movida pelo Dr. Amilard da Silva Nunes contra a Prefeitura Municipal de Belém — Mandou citar.

— No requerimento da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres-Indenizadora e outros — Conclusos.

— Ação executiva movida pela Fazenda do Estado contra as Cia. Equitativas Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. — A cartório para junta de uma petição despatchada.

— Mandando fazer os registros pedidos por Maria Fonseca de Oliveira, Valdemira Bastos, Hilda Paula da Silva, Adelaide Rodrigues Miranda, Maria Dolores dos Santos, Laura Godinho Neves, Odilia Santos Carvalho, Hermenegildo Sanches Monteiro, Elita Sousa da Silva, Lourenço Pantoja da Silva, Alda Bastos de Sousa Lima, João Marçal Teodoro, Ana Barbosa Nascimento, Valdomiro Gomes da Silva, João Soares dos Santos, Admar Cobral Siqueira, Margarida Pinto da Silva, Maria Izabel do Amaral Ferreira, Augusto Carneiro da Silva Monteiro, Daniel Monteiro Ribeiro, Felisberta Rodrigues da Fousca, Maria de Lourdes Fernandes, João Alves Fernandes, Maria Ana Conceição, Francisco Simplicio da Paz, Juiz de Costa Santos, Maria da Conceição Nunes Lima, Edvaldo Castro, Rainunda Barbosa Pinto, Maria de Nazaré Andrade Moraes, Hermínia Frazão, Maria Secundina da Conceição, Petronila Rodrigues da Silva, Alfredo Gonçalves Ferreira, Maria Santa Rosa Monteiro, Clarisse Romana Silva, Apo-

#### COMARCA DE VIZEU ESTADO DO PARÁ

##### Notificação cível

Doutor João Gualberto Alves de Campos, juiz de direito da Comarca, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que me foi apresentada a seguinte petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — Diz Abrão Abifaical proprietário e residente nesta cidade, que em junho do corrente ano o Sr. Alexandre Alves Barbosa, de residência incerta, contratou com ele comprar sua casa, sita nesta cidade, à Rua Justo Chermont esquina da Travessa 26 de Julho, compreendendo o terreno em que o prédio está situado e o mobiliário na mesma existente.

A transação foi feita por meio de contrato escrito, tendo o comprador dado, como sinal e como primeira prestação a quantia de 20 mil cruzeiros, e ficando estabelecido, como prazo para término do pagamento e efetivação do negócio, o dia 31 de dezembro corrente, podendo ser antes, a critério do mesmo comprador.

Acontece, porém, que até hoje, não mais deu satisfações sobre a transação. E como já esteja próximo o término do prazo final, quer, na forma do artigo 724, do Código de Processo Civil, notificá-lo pelos meios legais, a cumprir as cláusulas do contrato, sob pena de perder direito à restituição do sinal pago.

E por isso pede a V. Excia. que tomada por termo a notificação se digno de mandar publicar editais pelos quais fique devidamente notificado. Nestes termos: P. deferimento. Vizeu, 1 de dezembro de 1951. (a) Abrão Abifaical". Nessa petição, exarrei os seguintes despachos: — "A., conclusos. Vizeu, 11/2/51. (a) Alves de Campos". — "Torne-se por termo a notificação — Vizeu, 11/2/51. (a) Alves de Campos".

E tendo sido lavrado e assinado o respectivo termo, mandei publicar o presente edital pelo qual fica o requerido Alexandre Alves Barbosa, notificado por todos os termos da citada petição e para os efeitos legais a que se destina.

lônia Ferreira Assunção, Maria Menezes de Jesus, Idalina Nascimento da Costa, Haidêe Sousa Assunção, Antônio Bahdeira, Esmeralda Pereira da Silva, Pedro da Paixão Farias, Antônia Vieira Marinho, Antônio Alves de Lima, Manoela Nonata dos Santos, Raimundo Apolinário dos Santos, Allec Rodrigues Vieira Bentes, Laura Ferreira da Silva, Maria Stela de Oliveira, Galdino Rodrigues Leal, Maria Madalena da Silva, João Matos de Seixas Pereira, Tereza do Espírito Santo, Matilde Maria da Conceição, Raimundo Soares de Siqueira e Helena Mondorça Siqueira.

#### Pretoria do Cível

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Olivia da Conceição Fontes — Conclusos.

— Ação ordinária: A. Amadeu Nunes Eleres; R. Joaquim Monteiro Coelho — Designou o dia 7 de janeiro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A. Manoel Solon Nunes de Araújo; R. Catarina Ataide — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Cunha & Capela — Mandou citar.

— Despejo: A. R. Azevedo; R. Melquiades Santana — Mandou que o autor supra em 24 horas as omissões porventura existentes.

Expedido nesta cidade de Vizeu, a 3 de dezembro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Silva, escrivão intimo, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(T-1466-14, 24/12 e 511-Cr\$ 200,00)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Eduardo Bechara, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco Comercial do Pará, S. A., a duplicata de conta mercantil n. 47.522, no valor de setecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 715,00) por V. S. aceita a favor de Chame Importadora e Comercial S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de janeiro de 1952. — Allete do Vale Veiga, oficial.

(T-1710-511-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Corrêa & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco Comercial do Pará, S. A., a duplicata de conta mercantil n. 47.581, no valor de três mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.746,00), por V. S. aceita a favor de Chame Importadora e Comercial S. A., e os intimo e notifico, ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de janeiro de 1952. — Allete do Vale Veiga, oficial.

(T-1712-511-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Indalecio Guimarães Rodrigues e Pedro Guimarães Rodrigues, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Sr. Assad Elias José Scalf, para apontamento e protesto, a nota promissória s/n. no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), por V. S. emitida, a favor do apresentante, assad Elias José Scalf, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re-

presente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando cientes, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de janeiro de 1952. — Allete do Vale Veiga, oficial.

(T-1711-511-Cr\$ 40,00)

#### A V T S O

A Escrivã abaixo assinada, avisa aos interessados que, se acha em cartório pelo prazo de dez (10) dias, a declaração de crédito na Concordata Preventiva de Aníliá Westreich & Cia., do credor retardatário, Dimensier & Filho, para efeito de impugnação.

Belém, 3 de dezembro de 1951. — A Escrivã, Marieta de Castro Sarmento.

(T-1703-511-Cr\$ 80,00)

#### 1.ª PRETORIA CRIMINAL

##### C i t a ç ã o

O Dr. Rui Buarque de Lima, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem que por esta Pretoria cortou o processo crime sedução em que é autora a Justiça Pública e réu Lourival Soares Dosane, paraense, de 27 anos de idade, solteiro, fogueira, residente à Sacramento s/n. e como não tenha sido possível encontrá-lo para ser interrogado, cita-o para comparecer nesta Pretoria no dia 19 do corrente, às 10 horas oficiais para, nos termos do art. 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, sob pena de revelia.

Belém, 2 de janeiro de 1952. — Eu, Josédina R. Costa, escrivã o escrevi. (a) Rui Buarque de Lima.

##### C i t a ç ã o

O Dr. Rui Buarque de Lima, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem que, por esta Pretoria, corre o processo crime lesões corporais leves em que é autora a Justiça Pública e réu Pedro Bastos, de 29 anos de idade, solteiro, paraense, ambulante, residente à Marambaia s/n. e como não tenha sido possível encontrá-lo para ser interrogado, cita-o para comparecer nesta Pretoria no dia 19 do corrente, às 10 horas oficiais para, nos termos do art. 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, sob pena de revelia.

Belém, 2 de janeiro de 1952. — Eu, Josédina R. Costa, escrivã o escrevi. (a) Rui Buarque de Lima.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que as partes como apelantes, A. L. Silva & Cia. (firma comercial); e apelado Eneadino Poncio Alves a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Pará-Belém, 29 de dezembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que as partes como apelantes, Rui Cardoso da Cunha Coimbra e sua mulher, e apelada, Hilda de Miranda Franco a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Pará-Belém, 29 de dezembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Messias Santos; e apelado, Otacilio Pereira de Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de dezembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da comarca de Igarapé-miri, em que são partes, como apelantes, Antônio José Abraham e sua mulher; e apelados, Manoel Aires e sua mulher; a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de dezembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes como agravante, a Companhia Sul-América, Terrestres, Marítimos e Acidentes; e agravado, os beneficiários do operário Raimundo Monteiro; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de dezembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir Pires de Campos e a senhorinha Wanda Fontenele Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Laranjal, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Padre Eutiquio, 187, filho legítimo de João Pires de Campos Neto e de Dona Patrícia Mori de Campos.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 540, filha legítima de José Maurício Ribeiro e de Dona Guiomar Fontenele Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.698 — Cr\$ 40,00 — 5 e 12/1952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iracelir Edmar Moraes da Rocha e a senhorinha Maria Natalina de Jesus Gaia Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva, 388, filho legítimo de Fernando Falcão Fernandes da Rocha e de Dona Adalgisa Moraes da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 364, filha legítima de Carlos Cavalcante Pacheco e de Dona Júlia de Moraes Gaia Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.699 — Cr\$ 40,00 — 5 e 12/1952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Aurélio Soares de Brito e a senhorinha Maria Etella Gilet Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, aviador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 579, filho legítimo de Raimundo Lopes de Brito e de Dona Maria de Nazaré Soares de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, funcionária do SESI, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 850, filha legítima de Josias da Silva Soares e de Dona Auridice Gilet Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.700 — Cr\$ 40,00 — 5 e 12/1952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Faciola Sousa e a senhorinha Maria Martins Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Moraes, 368, filho de Elódie Faciola Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Gurupá, 142, filha legítima de Antônio Mendes Filho e de Suzana Martins Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.701 — Cr\$ 40,00 — 5 e 12/1952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Natalício Artur de Siqueira e a senhorinha Edna de Jesus Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Palmares, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceres, 2.002, filho legítimo de Antônio Artur de Siqueira e de Dona Maria dos Anjos Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 107, filha legítima de Olindo Moreira da Silva e de Dona Elzira Romana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.702 — Cr\$ 40,00 — 5 e 12/1952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Sabino Barbosa e a senhorinha Olívia José de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé-Miri, 370, filho legítimo de Joaquim Sabino Barbosa e de Dona Eliza Marcelino Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 356, filha legítima de Dinamérico Guerreiro de Castro e de Dona Maria José de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.660 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruben Ferreira e a senhorinha Haidée Assunção de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.131, filho legítimo de Joaquim Ferreira e de Dona Luiza Cassilda Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.446, filha de Manoel Silvano de Oliveira e de Dona Rosalina Sousa Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.702 — Cr\$ 40,00 — 5 e 12/1952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Sabino Barbosa e a senhorinha Olívia José de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé-Miri, 370, filho legítimo de Joaquim Sabino Barbosa e de Dona Eliza Marcelino Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 356, filha legítima de Dinamérico Guerreiro de Castro e de Dona Maria José de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.660 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruben Ferreira e a senhorinha Haidée Assunção de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.131, filho legítimo de Joaquim Ferreira e de Dona Luiza Cassilda Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.446, filha de Manoel Silvano de Oliveira e de Dona Rosalina Sousa Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.660 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruben Ferreira e a senhorinha Haidée Assunção de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.131, filho legítimo de Joaquim Ferreira e de Dona Luiza Cassilda Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.446, filha de Manoel Silvano de Oliveira e de Dona Rosalina Sousa Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.661 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Esteves Cordeiro e a senhorinha Ana Maria Pirá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 61, filho legítimo de Luiz Esteves Cordeiro e de Dona Maria da Conceição Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 10, filha legítima de João Jacob Guimar Pirá e de Dona Raimunda Sousa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.662 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Alves de Castro e a senhorinha Maria Ruth Velasco Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 983, filho legítimo de Pompeu Alves de Castro e de Dona Maria de Nazaré Alves de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 665, filha legítima de Herculano de Espírito Santo Viana e de Dona Carmen Veloso Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.662 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.662 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Alves de Castro e a senhorinha Maria Ruth Velasco Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 983, filho legítimo de Pompeu Alves de Castro e de Dona Maria de Nazaré Alves de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 665, filha legítima de Herculano de Espírito Santo Viana e de Dona Carmen Veloso Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.662 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruben Ferreira e a senhorinha Haidée Assunção de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.131, filho legítimo de Joaquim Ferreira e de Dona Luiza Cassilda Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1.446, filha de Manoel Silvano de Oliveira e de Dona Rosalina Sousa Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.663 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joventino Dantas dos Santos e a senhorinha Elza Barbosa de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, peixeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 364, filho legítimo de João Sabino dos Santos e de Dona Maria de Albuquerque Dantas dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Roso Danin, 126, filha de Raimundo Nonato Barbosa de Sousa e de Dona Celina Corrêa Lemesne.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.664 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Esteves Cordeiro e a senhorinha Ana Maria Pirá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 61, filho legítimo de Luiz Esteves Cordeiro e de Dona Maria da Conceição Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 10, filha legítima de João Jacob Guimar Pirá e de Dona Raimunda Sousa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.664 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Esteves Cordeiro e a senhorinha Ana Maria Pirá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 61, filho legítimo de Luiz Esteves Cordeiro e de Dona Maria da Conceição Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora, 10, filha legítima de João Jacob Guimar Pirá e de Dona Raimunda Sousa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 1.664 — 29/12/51 e 5/1/52 — Cr\$ 40,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 1

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 825

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Lauro Mata Bacelar, engenheiro, padrão T, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para proceder a cobrança do Imposto de Licença para Obras em Geral e do Imposto sobre Veículos, relativos ao ano de 1952.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 824

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Antônio Rodrigues do Couto, José Moreira da Costa e Francisco Monteiro Junior, para, em comissão, procederem à cobrança externa do Imposto de Aferição de Pesos e Medidas, relativo ao ano de 1952.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Heitor Dutra Lopes.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, o Sr. Heitor Dutra Lopes e o Exmo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Heitor

## GOVERNO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Dutra Lopes, de aqui por diante denominado contratado para servir como Motorista da Prefeitura Municipal de Belém, com exercício no Gabinete do Prefeito.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00) a contar do dia 1.º de janeiro do corrente ano.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4 Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
— Dr. Carlos Lucas de Sousa,  
Secretário Geral

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Heitor Dutra Lopes, contratado — João Marinho, 1.ª testemunha — Maria Terezinha Assunção Miranda, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. Acíoli Gonçalves dos Santos.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, o Sr. Acíoli Gonçalves dos Santos, e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Acíoli Gonçalves Santos, de aqui por diante denominado como contratado para servir como "Encarregado das Feiras Livres", desta Capital, subordinado à Secretaria Geral desta Prefeitura.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do

presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23 (Departamento Municipal de Agricultura, Pessoal Variável), do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
— Dr. Carlos Lucas de Sousa,  
Secretário Geral

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Acíoli Gonçalves Santos, contratado — João Marinho, 1.ª testemunha — Joana Lima, 2.ª testemunha.

## EDITAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Anacléto Turiano da Silva, brasileiro taifeiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Trav. Mauriti, Barão do Triunfo, Marquês do Herval e Av. Pedro Miranda, de onde dista 132m,10; medido de frente 8m,10 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 579m2,33. Tem a forma de paralelogramo. Continua pelo lado direito com o imóvel n. 423 e pelo lado esquerdo pelo de n. 451.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrita, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1467-14, 24/12 e 5/1-Cr\$ 100,00)